

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02.02/2023

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02.02/2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA COMPOR O COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE (CPA) DE BARBALHA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto na Lei Municipal nº 1.125, de 28 de agosto de 1990 e,

CONSIDERANDO os termos do Projeto de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que objetiva compor o Comitê de Participação de Adolescente (CPA) de Barbalha.

CONSIDERANDO a reunião ordinária que ocorreu na sede da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos, que deliberou sobre o assunto, ocorrida em 06/02/2023, ocasião em que foi submetido o Projeto de Edital acima informado à apreciação do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE que torna pública a intenção de Seleção de adolescente para compor o Comitê de Participação de Adolescente (CPA) de Barbalha, pelo CMDCA;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EMENTA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbalha – CMDCA, torna público o Edital de Seleção de adolescente para compor o Comitê de Participação de Adolescente (CPA) de Barbalha observadas as disposições contidas neste edital, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I – DO PROCESSO

Art.1º Convoca as Organizações da sociedade Civil e Organizações Governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbalha para inscrição e participação no I Processo de Escolha de Adolescentes para a composição do Comitê de Participação de Adolescente (CPA) para o biênio 2023/2025 que serão eleitos em Assembleia Geral.

Art.2º Poderão participar do Comitê:

I - 4 (quatro) adolescentes representantes eleitos das Organizações da Sociedade Civil inscritas no CMDCA, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

III - 4 (quatro) adolescentes representantes indicados das Organizações Governamentais representadas no CMDCA, sendo 2 (dois) titulares e 2 suplentes.

§ 1º Os membros do CPA serão renovados a cada dois, com direito a uma recondução.

§ 2º Em caráter excepcional, o primeiro mandato da composição do CPA durará até o fim da gestão 2023/2025 e poderá ser renovado para a próxima gestão 2025/2027, a fim de que o mandato acompanhe o período de renovação dos Conselheiros do CMDCA.

§ 3º Poderão participar do CPA adolescentes com até 16 anos tendo os representantes, na data da posse para sua representação, idade entre doze e dezesseis anos.

§ 4º **Para** que seja possível o exercício das atribuições de membro do comitê, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado/a na rede de ensino público ou privada do município;

II – Ter autorização dos pais e/ ou responsáveis legais.

§ 5º Os casos excepcionais serão tratados no âmbito do CMDCA.

Art. 3º O processo de escolha dos representantes do CPA junto ao CMDCA deve observar o seguinte:

I – Instauração pelo Conselho do referido processo, até 45 dias antes da data do pleito;

II – Designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros de Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais para organizar e realizar o processo eleitoral;

III – Convocação da assembleia de escolha para deliberar exclusivamente sobre a escolha dos membros do CPA.

Art.4º O mandato pertencerá às entidades da sociedade civil, movimentos sociais e governamentais que indicarem um de seus membros para atuar como representante.

Art.5º As Organizações da sociedade Civil candidatas devem obedecer aos seguintes critérios:

I- Estar regularmente registradas no CMDCA;

II – Ser regularmente constituída há no mínimo dois anos;

III – Possuir funcionando há pelo menos dois anos com área de atuação municipal.

Art. 6º Os membros de Organizações Governamentais devem obedecer aos seguintes critérios:

I – Devem ser indicados pelos órgãos governamentais que possuem assento no CMDCA;

II – Os adolescentes devem, necessariamente, participar de alguma atividade relacionada às atividades governamentais;

III – Apresentar a autorização do responsável legal (modelo fornecida pelo CMDCA – Anexo II);

IV – Apresentar a autorização do uso de imagem (modelo fornecido pelo CMDCA – Anexo V).

Parágrafo único. Todos os documentos passarão por análise da comissão de seleção.

Art.7º Não poderão ser empossados os que tiveram seus requerimentos de registros renovação indeferidos, cancelados ou arquivados pelo Plenário do CMDCA, a qualquer tempo.

Art.8º Cada Organização da Sociedade Civil e Organização Governamental deverá indicar somente um delegado, mencionado se trata de candidato votante ou apenas votante.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 9. Os delegados candidatas indicando pelas Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Comprovante de idade;

II- Autorização do responsável legal (modelo fornecido pelo CMDCA- Anexo II).

§ 1º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Declaração assistida pelo representante legal do adolescente e pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil e Organização Governamental que está representando (modelo fornecido pelo CMDCA – Anexo III), indicando-o como candidato;

II – Cópia de documento oficial, com foto, acompanhada do documento original que será apresentado e conferido;

III – Comprovante de residência no município de juiz de fora

IV – Cópia do comprovante de matrícula em escola pública ou particular do município.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO DE VOTANTES

Art. 10. Os delegados votantes deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Cópia do documento com foto;

II – Autorização do responsável legal (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo II);

III – Declaração assinada pelo representante legal e representante da Organização da sociedade Civil e Organização Governamental que está representando indicando como vontade (modelo fornecido pelo CMDCA – Anexo IV)

IV – Autorização do uso de imagem 9 modelo fornecido pelo CMDCA – Anexo V);

V – Cópia do comprovante de matrícula em escola pública ou particular do município.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA

Art. 11. A assembleia geral obedecerá ao seguinte regulamento:

I – Poderão participar da assembleia os candidatos que cumprirem todos os requisitos conforme disposto nos seguintes 09º e 10º desta resolução;

II – Os delegados votantes indicados poderão votar em até 4 adolescentes, sendo no máximo 2 de cada setor (Organização da Sociedade Civil e Organização Governamental);

III – Será considerada nula a cédula com mais 4 votos, com frases ou sinais que possam identificar o votante, e não corresponder com a cédula oficial assinada pela mesa receptora;

IV – Os adolescentes mais votados de cada setor serão titulares e os outros quatro 4 subsequentes, suplentes, obedecendo a ordem de classificação;

V – Em caso de empate, será escolhida a Organização da Sociedade Civil com mais tempo de fundação;

VI – A mesa receptora e apuradora será composta por 2 conselheiros governamentais, 2 conselheiros da sociedade civil e 2 convidados pela diretoria executiva e/ou plenária;

VII – O pleito terá início às 09:00 e os candidatos poderão votar conforme horário marcado no dia da inscrição;

VIII – Encerrada a apuração e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos eleitos, com número de sufrágios recebidos, ainda no local da votação.

Art. 13. Os adolescentes eleitos em assembleia, terão que participar de capacitação/ estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo com carga horária de no mínimo 16 horas a ser ministrado pelos conselheiros.

Art. 14. O processo de escolha obedecerá ao seguinte cronograma:

DATA	PROCESSO
06/02/2023	Aprovação de Edital e Resolução que regulamenta o CPA.
14/02/2023	Publicação das resoluções que deliberam sobre o processo de escolha.
15/02/2023	Processo de divulgação.
20/02/2023 a 28/02/2023	Período de inscrição.
02/03/2023	Análise documental.
03/03/2023	Publicação da 1.ª nominata.
06/03/2023	Recurso.
07/03/2023	Publicação da 2.ª nominata.
09/03/2023	Assembleia geral para escolha dos eleitos por meio da Assembleia.
10/03/2023	Publicação da 3.ª nominata com os eleitos por meio da Assembleia.
13/03/2023	Convocação para posse.
13/03/2023	Cerimônia de Posse.

Art. 15. O presente processo será realizado sob presidência do CMDCA.

Art. 16. O processo de escolha é coordenado pela comissão organizadora instituída pelo CMDCA através de resolução própria do CMDCA, podendo ser revista a qualquer tempo, face à necessidade de alteração do cronograma.

§1º Como forma de dar visibilidade e possibilidade de divulgação das Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais, o CMDCA de Barbalha montará um grupo de *Whatsapp* com todas as Organizações da Sociedade Civil e Organizações a Governamentais inscritos e todos os votantes para que os candidatos possam se apresentar, em formato virtual. Encerrando o processo eleitoral, o grupo será desfeito.

§ 2º Nos casos omissos a comissão organizadora terá autonomia para tomar decisões, ouvindo, quando necessário, Diretoria Executiva e/ou plenária do CMDCA.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.18. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Barbalha – CE, 14 de fevereiro de 2023.

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbalha

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barbalha – CE, 13 de fevereiro de 2023.

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 15/02/2023. Edição 3147
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>